



# Diário Oficial do **EXECUTIVO**

**Prefeitura Municipal de Ichu - BA**

segunda-feira, 13 de abril de 2020 ♦ Ano: XI ♦ Edição Ordinária nº. 1169 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO



---

**DECRETO Nº. 026/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020.**

---



**imprensa  
oficial**



**A publicidade LEGAL  
levada a SÉRIO.**



## **Prefeitura Municipal de Ichu**

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro  
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000  
e-mail:prefeitura.ichu@yahoo.com.br



### **DECRETO Nº 026/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020.**

ESTABELECE O COMITÊ MUNICIPAL SETORIAL PARA CONTROLE DA MERENDA ESCOLAR EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICHU, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o artigo 21-A da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que estabeleceu a distribuição direta para as famílias de alunos da merenda escolar durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, em razão de situação de emergência ou calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 024/2020, de 03 de abril de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública em todo território do nosso Município, em razão da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os Decretos Municipais Nº 017/2020, de 16 de março de 2020; Nº 018/2020, de 20 de março de 2020; e Nº 025/2020, de 08 de abril de 2020; que suspendeu as aulas em nosso território ichuense, em razão da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO ainda a necessidade de dar maior transparência e controles na distribuição direta de merenda escolar no período de suspensão das aulas;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica criado o Comitê Municipal Intersetorial para controle da merenda escolar em situação de emergência decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), composto com os seguintes membros:

- I. DIANA DARA DE JESUS SANTOS – Representante da Secretaria M. de Educação e Cultura;
- II. EMERSON PABLO JESUS SILVA – Representante da Secretaria M. de Assistência Social;
- III. MARIA IVANETE VICENTE MOTA – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. CALILA SANTIAGO OLIVEIRA – Serviço de Nutrição Escolar;
- V. JUSSARA OLIVEIRA CARNEIRO – Conselho Municipal de Educação;
- VI. LUIZ GONZAGA DOS SANTOS – Representante do Conselho de Alimentação Escolar;
- VII. TÂNIA MENDONÇA DE OLIVEIRA – Conselho M. dos Direitos da Criança e Adolescente.

**Parágrafo único:** A PRESIDÊNCIA DO COMITÊ será exercida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que estabelecerá os mecanismos de reuniões, preferencialmente de forma virtual.

**Art. 2º** - O Comitê Municipal Intersetorial servirá para fiscalizar e auxiliar a distribuição de merenda escolar enquanto perdurar a suspensão as aulas no município, em conformidade com a legislação e as diretrizes nacionais sobre a merenda escolar, em especial pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

**Art. 3º** - O Comitê Municipal Intersetorial deverá priorizar suas ações para efetivar a correta distribuição das merendas escolares, com seu devido controle, indicando ainda as seguintes diretrizes:



## **Prefeitura Municipal de Ichu**

**Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro**  
**CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000**  
**e-mail:prefeitura.ichu@yahoo.com.br**



**I** – Controle das distribuições, em conformidade com os alunos registrados no cadastro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**II** – Priorizar a verificação de alimento escolar estocado, para verificação de seu vencimento;

**III** – Priorizar a verificação de distribuidores locais, em especial de alimentos não perecíveis, em conformidade com o quanto contratado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**IV** – Indicar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura o melhor mecanismo de distribuição da merenda escolar, sempre priorizando o distanciamento social e evitando aglomerações;

**V** – Estabelecer, junto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, o critério de prioridade de distribuição da merenda e em conformidade com o Cadastro Social do Município;

**VI** – Seguir as orientações da Nutricionista Escolar para organização dos kits alimentação, manejo e equilíbrio nutricional e em conformidade com o CAE;

**VII** – Manter os cuidados com os procedimentos de prestação de contas atentando para processos e prazos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**VIII** – Encaminhar para que a distribuição da merenda escolar seja feita com total controle, verificando a dificuldade de acesso de produtos e de distribuição da merenda, em conformidade com o afastamento social e as recomendações do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

**IX** – O Comitê de enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), instituído através do Decreto Nº 023/2020, de 02 de abril de 2020, será constantemente informado das deliberações e encaminhamentos do Comitê Municipal Intersetorial.

**Art. 4º** - As orientações e os atos de controle do Comitê Municipal Intersetorial serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para devida prestação de contas no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

**Parágrafo único** – Não haverá transferência de valores do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para assistência social, devendo os recursos vinculados atenderem seus objetivos.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá verificar a disponibilidade financeira e a possibilidade de atendimento da distribuição da merenda escolar no período de suspensão das aulas, considerando ainda a recomposição das aulas no decorrer do ano.

**Art. 6º** - Eventuais despesas correrão por conta das respectivas pastas que participam do Comitê.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU/BA.  
Em 13 de abril de 2020.

**CARLOS SANTIAGO DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**

# CORONAVÍRUS

## CONHEÇA E PREVINA-SE



### SINTOMAS

- Tosse
- Coriza
- Febre alta
- Dor de cabeça
- Dor de garganta
- Dificuldade de respirar

### PREVENÇÃO



Evitar aglomerações  
e contato com  
pessoas doentes



Higienizar as mãos  
com frequência



Cobrir a boca e nariz  
ao tossir e espirrar



Usar máscara,  
se necessário